

b) Elaborar o regulamento para reconhecimento de áreas de competências acrescidas;
 c) Reconhecer propostas, ouvidas as respetivas Mesas dos Colégios das Especialidades, de acordo com as áreas de especialidade e propor ao Conselho Diretivo.

2 — Compete à Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros aprovar as propostas de reconhecimento de áreas de competências acrescidas reconhecidas pelo Conselho de Enfermagem, mediante proposta pelo Conselho Diretivo, ouvidos os Conselhos Regionais e parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 4.º

Processo de Reconhecimento

1 — A proposta para o reconhecimento de uma nova área de competência acrescida deve ser subscrita, no mínimo, por cem enfermeiros especialistas com, pelo menos, cinco anos de exercício profissional especializado comprovado nas diferentes áreas de especialidade, onde serão reconhecidas as competências acrescidas apresentadas, devidamente identificados com nome completo, número de cartão de cidadão ou qualquer outro documento de identificação válido e número de membro efetivo da Ordem dos Enfermeiros, com inscrição válida.

2 — A proposta deve ser apresentada em papel e suporte informático (um exemplar de cada) e dirigida ao Presidente do Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros.

3 — A proposta deve estar organizada de acordo com critérios, respetivos normativos e elementos de validação constituintes da matriz de reconhecimento de competências acrescidas, prevista no Anexo ao presente Regulamento.

4 — No respeito pelo número anterior, a proposta deve ainda definir a nova área de competência acrescida através de:

a) Identificação dos diferentes alvos de intervenção;

b) Identificação da(s) necessidade(s) a que pretende responder;
 c) Explicitação do cumprimento de todos os elementos previstos no Anexo;
 d) Proposta de denominação da área de competência acrescida.

5 — A apresentação de proposta para o reconhecimento de uma nova área de competência acrescida que não cumpra o disposto nos números anteriores deve ser recusada.

6 — O Conselho de Enfermagem analisa a proposta e delibera “Reconhecer a área de competência acrescida” ou “Não reconhecer a área de competência acrescida” sem vinculação à denominação proposta.

7 — A aceitação da nova área de competência acrescida em enfermagem depende da aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, desde que o Conselho de Enfermagem tenha deliberado “Reconhecer a área de competência acrescida”.

Artigo 5.º

Certificação

Após aprovação em Assembleia Geral da proposta de reconhecimento das áreas de competências acrescidas, é iniciado o processo de certificação destas áreas de competências, pela Comissão de Acreditação e Certificação de acordo com o respetivo Regulamento.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável às propostas apresentadas após a sua aprovação.

ANEXO

Matriz de Reconhecimento da área de Competências Acrescidas

Normativos dos critérios	Critérios	Elementos de validação
1 — Potencia novos campos de atuação de exercício profissional especializado autónomo.	Especificidade	1 — Não colide, nem se sobrepõe às seguintes competências: — De Cuidados Gerais; — Comuns do Enfermeiro Especialista; — Especializadas das diferentes áreas de especialidade de Enfermagem.
2 — O âmbito de intervenção profissional é comum a diferentes áreas de especialidade de Enfermagem.	Transversalidade	2 — Identificação da aplicação em, pelo menos, duas áreas de especialidade em Enfermagem.
3 — Responde a fenómenos de Enfermagem comuns e ou recorrentes de diferentes grupos-alvo no sentido de obter ganhos em saúde.	Eficácia	3 — Identificação clara dos fenómenos de Enfermagem a que responde. 4 — Tradução operativa em indicadores de ganhos em saúde como resultado das intervenções. 5 — Resumo mínimo de dados.
4 — Respeita os referenciais da profissão configurando uma estratégia de promoção da qualidade dos cuidados de Enfermagem Especializados.	Coerência	6 — Obedece aos determinantes plasmados no REPE e Código Deontológico. 7 — Identificação do(s) enunciado(s) descritivo(s) dos PQCE especializados a que dá resposta.
5 — Fundamentadas em diferentes disciplinas, áreas do conhecimento.	Transdisciplinaridade	8 — Identificação da integração de conhecimentos, habilidades e atitudes de diferentes áreas disciplinares, para além da Enfermagem.
6 — Responde a necessidades do cidadão em saúde e em particular em cuidados de enfermagem.	Pertinência	9 — Especificação clara das mais-valias da sua integração no processo de cuidados acrescentando valor ao cidadão.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto*.

308424513

Regulamento n.º 101/2015

Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro Gestor

Preâmbulo

Considerando o determinado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, no seu n.º 6, artigo 9.º, os enfermeiros contribuem,

no exercício da sua atividade na área de gestão, investigação, docência, formação e assessoria para a melhoria e evolução da prestação dos cuidados de enfermagem, nomeadamente: avaliando e propondo os recursos humanos necessários para a prestação dos cuidados de enfermagem, estabelecendo normas e critérios de atuação e procedendo à avaliação de desempenho; propondo protocolos e sistemas de informação adequados para a prestação de cuidados; dando parecer técnico acerca de instalações, materiais e equipamentos utilizados na prestação de cuidados de enfermagem; colaborando na seleção e implementação de métodos e

estratégias de ensino/aprendizagem entre as Instituições de Saúde e as Instituições de Ensino Superior.

Deste modo o exercício de funções de gestão por enfermeiros é de elevada importância para assegurar a qualidade do exercício profissional destes profissionais e necessita de ser reconhecido, validado e certificado pela OE numa perspetiva integradora do Modelo de Desenvolvimento Profissional.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *d*) do artigo 30.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Enfermagem, apresentado pelo Conselho Diretivo, ouvidos os conselhos de enfermagem regionais e após parecer do Conselho Jurisdicional, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o perfil das competências do enfermeiro gestor.

Artigo 2.º

Âmbito e Finalidade

O perfil de competências do enfermeiro gestor integra, cumulativamente, as competências comuns e específicas previamente adquiridas e enforma um conjunto de competências que visam prover o enquadramento regulador para o exercício das mesmas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Competências acrescidas” as competências que permitem responder de uma forma dinâmica a necessidades em cuidados de saúde da população que se vão configurando, fruto da complexificação permanente dos conhecimentos, práticas e contextos, certificadas ao longo do percurso profissional especializado, em domínios da disciplina de Enfermagem e disciplinas relacionadas;

b) “Enfermeiro Gestor” é o enfermeiro que detém um conhecimento efetivo, no domínio da disciplina de enfermagem, da profissão de enfermeiro e do domínio específico da gestão em enfermagem, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde, garante o cumprimento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem no que concerne ao enunciado descritivo «A Organização dos Cuidados de Enfermagem», sendo o motor do desenvolvimento profissional (técnico-científico e relacional) da sua equipa, da construção de ambientes favoráveis à prática clínica e da qualidade do serviço prestado ao cidadão, é o gestor de pessoas, da segurança dos cuidados, da adequação dos recursos, da formação, do risco clínico, da mudança, das relações profissionais, dos conflitos, entre outros;

c) “Domínio de Competência” é uma esfera de ação e compreende um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

d) “Norma ou descritivo de competência” apresenta a competência em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em

segmentos menores, descrevem os conhecimentos, as habilidades e as operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

e) “Unidade de competência” é um segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo -se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

f) “Critérios de avaliação” compreendem a lista integrada dos aspetos de desempenho que devem ser atendidos como evidência do desempenho profissional competente em exercício, expressam as características dos resultados, relacionando -se com o alcance descrito.

Artigo 4.º

Domínios da competência acrescida

Os domínios da competência acrescida do Enfermeiro gestor são a gestão e a assessoria de gestão.

Artigo 5.º

Competências do domínio da gestão

1 — As competências do domínio da gestão são as seguintes:

- a*) Garante uma prática profissional e ética na equipa que lidera;
- b*) Garante a implementação da melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem;
- c*) Gere serviço/unidade e a equipa otimizando as respostas às necessidades dos clientes em cuidados de saúde;
- d*) Garante o desenvolvimento de competências dos profissionais da equipa que lidera;
- e*) Garante a prática profissional baseada na evidência.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo I).

Artigo 6.º

Competências do domínio da assessoria

1 — A competência do domínio da assessoria é a seguinte: Desempenha um papel pró-ativo na definição de políticas de saúde.

2 — A competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo II).

ANEXO I

A — Domínio da gestão

A1 — Garante uma prática profissional e ética na equipa que lidera.
Descritivo:

Demonstra a garantia de um exercício seguro, profissional e ético, utilizando capacidades na tomada de decisão ética e deontológica. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do domínio ético-deontológico, legislativo e profissional e na avaliação sistemática dos serviços prestados ao cliente.

Unidades de competência	Critérios de Avaliação
A1.1 — Garante o respeito pelos valores, ética profissional e prática legal.	A1.1.1 — Promove o conhecimento e o cumprimento dos valores, regras e práticas de acordo com a <i>legis artis</i> . A1.1.2 — Promove o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e da equipa. A1.1.3 — Promove uma cultura organizacional com base no respeito pelas regras deontológicas e práticas legais. A1.1.4 — Assume a responsabilidade pela criação de condições para a tomada de decisão da equipa que lidera. A1.1.5 — Responde pela criação de condições para a tomada de decisão da equipa que lidera. A1.1.6 — Assume a responsabilidade pelo cumprimento do enquadramento legal da regulação profissional.

A2 — Garante a implementação da melhoria contínua da qualidade dos cuidados de Enfermagem.
Descritivo:

Promove a conceção e implementação de projetos e programas na área da qualidade, tendo em vista as melhores práticas profissionais, na equipa que lidera.

Unidades de competência	Critérios de Avaliação
A2.1 — Garante as melhores práticas profissionais	<p>A2.1.1 — Assegura o cumprimento dos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, gerais e especializados de acordo com as competências dos enfermeiros da equipa.</p> <p>A2.1.2 — Contribui para o desenvolvimento de práticas baseadas na evidência.</p> <p>A2.1.3 — Gere os serviços/unidades garantindo o respeito pela prática baseada na evidência.</p> <p>A2.1.4 — Garante a os meios para a elaboração das normas de boas práticas.</p> <p>A2.1.5 — Promove a utilização das normas de boas práticas.</p> <p>A2.1.6 — Garante a atualização das normas de boas práticas.</p> <p>A2.1.7 — Utiliza instrumentos de avaliação que permitam as boas práticas de gestão nos serviços que lidera.</p> <p>A2.1.8 — Promove o planeamento da qualidade dos cuidados de saúde, nomeadamente dos cuidados de enfermagem, prestados pelos enfermeiros integrados na equipa.</p> <p>A2.1.9 — Assegura a organização da qualidade dos cuidados de saúde, nomeadamente dos cuidados de enfermagem, prestados pelos enfermeiros integrados na equipa.</p> <p>A2.1.10 — Assegura a coordenação dos cuidados de saúde, nomeadamente dos cuidados de enfermagem, prestados pelos enfermeiros integrados na equipa.</p> <p>A2.1.11 — Assegura a avaliação dos cuidados de saúde, nomeadamente dos cuidados de enfermagem, prestados pelos enfermeiros integrados na equipa.</p> <p>A2.1.12 — Promove a integração de sistemas de informação.</p> <p>A2.1.13 — Incentiva a utilização de tecnologias de informação.</p> <p>A2.1.14 — Utiliza estratégias de marketing profissional e organizacional com eficácia e eficiência.</p> <p>A2.1.15 — Domina conhecimentos de gestão que contribuem para acrescentar valor à prática da enfermagem.</p> <p>A2.1.16 — Domina habilidades técnicas de gestão que contribuem para acrescentar valor à prática da enfermagem.</p> <p>A2.1.17 — Garante o primado das necessidades do cliente tendo em conta as condições ambientais e situacionais.</p> <p>A2.1.18 — Implementa metodologias de avaliação de resultados.</p> <p>A2.1.19 — Implementa metodologias de medição de resultados.</p> <p>A2.1.20 — Gere a decisão, tendo por base os indicadores e referências que lhes estão associados.</p>
A2.2 — Gere o risco clínico e não clínico.	<p>A2.2.1 — Promove ambientes seguros, identificando e gerindo riscos.</p> <p>A2.2.2 — Promove ambientes seguros introduzindo medidas corretivas.</p> <p>A2.2.3 — Participa na elaboração de planos de gestão de risco.</p> <p>A2.2.4 — Participa na implementação de planos de gestão de risco.</p> <p>A2.2.5 — Coordena grupos de trabalho e comissões na área da gestão de risco clínico e não clínico.</p> <p>A2.2.6 — Participa em grupos de trabalho e comissões na área da gestão de risco clínico e não clínico.</p> <p>A2.2.7 — Promove a gestão de situações imprevistas e ou problemáticas na gestão dos cuidados.</p> <p>A2.2.8 — Gere situações imprevistas e ou problemáticas na gestão dos recursos humanos.</p> <p>A2.2.9 — Gere situações imprevistas e ou problemáticas em diversos domínios na gestão dos materiais.</p> <p>A2.2.10 — Promove a cultura de segurança da equipa.</p> <p>A2.2.11 — Monitoriza indicadores.</p>

A3 — Gere a equipa de enfermagem otimizando as respostas às necessidades dos clientes em cuidados de enfermagem.
 Descritivo:

A competência assenta num corpo de conhecimento no domínio da gestão de pessoas, de recursos materiais e tecnológicos, de sistemas de gestão da qualidade, de contratualização interna e externa, de gestão orçamental e de avaliação sistemática das melhores práticas.

Unidades de competência	Critérios de Avaliação
A3.1 — Gere recursos humanos	<p>A3.1.1 — Assume a aplicação das orientações institucionais.</p> <p>A3.1.2 — Controla a aplicação das orientações institucionais.</p> <p>A3.1.3 — Assegura a gestão dos recursos humanos disponíveis, otimizando a sua eficiência, eficácia e produtividade.</p> <p>A3.1.4 — Otimiza os recursos humanos existentes em função das competências.</p> <p>A3.1.5 — Zela pela existência de dotações seguras.</p> <p>A3.1.6 — Utiliza instrumentos de cálculo de necessidades de cuidados de enfermagem.</p> <p>A3.1.7 — Promove a coesão, o espírito de equipa e um bom ambiente de trabalho.</p> <p>A3.1.8 — Mantém a coesão, o espírito de equipa e um bom ambiente de trabalho.</p> <p>A3.1.9 — Desenvolve a coesão, o espírito de equipa e um bom ambiente de trabalho.</p> <p>A3.1.10 — Gere conflitos.</p>

Unidades de competência	Critérios de Avaliação
A3.2 — Gere recursos materiais e equipamentos	<p>A3.1.11 — Promove o empenhamento e a motivação do serviço/unidade e equipa (visão global).</p> <p>A3.1.12 — Promove o empoderamento do serviço/unidade e equipa.</p> <p>A3.1.13 — Cria as condições para um trabalho cooperativo de complementaridade funcional no seio do serviço/unidade e equipa.</p> <p>A3.1.14 — Mantém as condições para um trabalho cooperativo de complementaridade funcional no seio do serviço/unidade e equipa.</p> <p>A3.1.15 — Lidera a gestão dos membros da equipa de cuidados sob a sua responsabilidade promovendo a articulação funcional com o serviço/unidade e equipa de saúde.</p> <p>A3.1.16 — Coordena o processo de integração dos colaboradores.</p> <p>A3.1.17 — Elabora plano de integração dos diferentes colaboradores.</p> <p>A3.1.18 — Acompanha a equipa nas situações de crise.</p> <p>A3.1.19 — Garante a existência de mecanismos de comunicação na equipa.</p> <p>A3.1.20 — Gere o processo de reclamação do cliente e família, aceitando a mesma, analisando-a e apresentando proposta de resolução, no que se refere à prática clínica dos enfermeiros.</p> <p>A3.1.21 — Avalia a satisfação profissional dos enfermeiros.</p> <p>A3.2.1 — Assegura a gestão eficiente dos recursos materiais.</p> <p>A3.2.2 — Monitoriza o cumprimento dos procedimentos orientadores da utilização de equipamentos e materiais.</p> <p>A3.2.3 — Zela pela adequação dos equipamentos e recursos materiais às necessidades de cuidados.</p> <p>A3.2.4 — Participa na construção, remodelação e adequação dos espaços físicos de forma a garantir a sua funcionalidade.</p> <p>A3.2.5 — Elabora procedimentos orientadores da utilização de equipamentos e materiais</p> <p>A3.2.6 — Atualiza procedimentos orientadores da utilização de equipamentos e materiais.</p> <p>A3.2.7 — Conhece e utiliza os métodos de aprovisionamento e gestão de <i>stocks</i>.</p> <p>A3.2.8 — Participa na definição de critérios de qualidade dos materiais.</p> <p>A3.2.9 — Participa na gestão e controlo orçamental do serviço/unidade ou organização.</p> <p>A3.2.10 — Participa no processo de contratualização interna e externa.</p>

A4 — Garante o desenvolvimento de competências dos profissionais da equipa que lidera.
 Descritivo:

Providencia oportunidades de formação contínua e desenvolvimento profissional e pessoal, fornece feedback construtivo, gere o desempenho profissional e constrói o trabalho em equipa. Utiliza ferramentas de comunicação, advocacia, negociação, *coaching*, e supervisão. A competência assenta num corpo de conhecimento no domínio da governação clínica, inteligência emocional e formação.

Unidades de competência	Critérios de Avaliação
<p>A4.1 — Otimiza e promove o desenvolvimento de competências</p> <p>A4.2 — Promove a formação e o desenvolvimento da prática de enfermagem.</p>	<p>A4.1.1 — Promove a formação informal da equipa.</p> <p>A4.1.2 — Promove a formação formal da equipa.</p> <p>A4.1.3 — Efetua a avaliação do desempenho dos profissionais que gere.</p> <p>A4.1.4 — Incentiva a explicitação do processo de tomada de decisão clínica</p> <p>A4.1.5 — Proporciona espaços de reflexão sobre as práticas de forma a promover o empenhamento da equipa na gestão das suas próprias competências.</p> <p>A4.1.6 — Promove a assertividade.</p> <p>A4.1.7 — Atua como formador na equipa multidisciplinar e multiprofissional.</p> <p>A4.1.8 — Promove estratégias de gestão participativa.</p> <p>A4.2.1 — É uma referência para os clientes em diferentes situações do processo de cuidados.</p> <p>A4.2.2 — É uma referência para as famílias em diferentes situações do processo de cuidados.</p> <p>A4.2.3 — É uma referência para a equipa em diferentes situações do processo de cuidados.</p> <p>A4.2.4 — É uma referência para os estudantes em diferentes situações do processo de cuidados.</p> <p>A4.2.5 — Colabora na formação graduada em enfermagem.</p> <p>A4.2.6 — Colabora na formação pós-graduada em enfermagem.</p> <p>A4.2.7 — Participa na definição de prioridades formativas da organização.</p> <p>A4.2.8 — Participa na definição de prioridades de investigação da organização.</p> <p>A4.2.9 — Promove as condições para a implementação e consolidação do Modelo de Desenvolvimento Profissional.</p> <p>A4.2.10 — Garante a acreditação do serviço/unidade para efeitos de prática tutelada em enfermagem.</p> <p>A4.2.11 — Participa na implementação do modelo de desenvolvimento profissional em articulação com a OE e outras entidades.</p>

A5 — Garante a prática profissional baseada na evidência.

Descritivo:

Promove a realização de estudos científicos para a qualidade e o valor dos cuidados oferecidos ao cliente. A competência assenta num corpo de conhecimento no domínio da investigação.

Unidades de competência	CrITÉrios de AvaliaÇão
A5.1 — Promove a investigação e a enfermagem baseada na evidência.	A5.1.1 — Implica a equipa na inovação em projetos de investigação. A5.1.2 — Implica a equipa na utilização dos resultados da investigação produzida. A5.1.3 — Implica a equipa na divulgação dos resultados da investigação produzida.

ANEXO II

B — Domínio da assessoria de Gestão

B1 — Desempenha um papel pró-ativo na definição de políticas de saúde.

Descritivo:

A competência assenta num corpo de conhecimento no domínio da liderança, marketing, gestão financeira, gestão de projetos, governação clínica e poder executivo, tendo como foco a intervenção política e assessoria.

Unidades de competência	CrITÉrios de AvaliaÇão
B1.1 — Participa na definição e implementação de políticas	B1.1 — Colabora na definição das políticas de saúde. B1.2 — Participa na implementação de políticas de saúde. B1.3 — Identifica-se com o alinhamento organizacional, incorporando os conceitos organizacionais de missão e de visão. B1.4 — Elabora estudos de custo/benefício com base na evidência relativa a cuidados de saúde. B1.5 — Gere estratégias de <i>marketing</i> . B1.6 — Participa em redes de conhecimento. B1.7 — Participa na definição de sistemas de informação. B1.8 — Participa na implementação dos sistemas de informação. B1.9 — Participa em equipas de projeto. B1.10 — Participa na construção de indicadores. B1.11 — Participa na implementação de indicadores. B1.12 — Efetua avaliação de políticas de saúde. B1.13 — Utiliza instrumentos de gestão económico-financeira.
B1.2 — Desenvolve o planeamento estratégico	B1.2.1 — Elabora planos de intervenção e projetos setoriais. B1.2.2 — Compreende as implicações económicas dos processos desenvolvidos. B1.2.3 — Garante a cooperação intersetorial para a consecução de projetos/programas de intervenção. B1.2.4 — Participa em processos de contratualização interna e externa. B1.2.5 — Participa na conceção da construção e remodelação de unidades de saúde. B1.2.6 — Participa no planeamento da construção e remodelação de unidades de saúde. B1.2.7 — Conduz projetos no longo prazo.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto*.

308424838

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 2537/2015

Por despacho de 18 de fevereiro de 2015, do Reitor da Universidade e durante a sua ausência em serviço oficial no estrangeiro, de 21 a 28 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro.

20, fevereiro, 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208454419

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 42/2015

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Relações Internacionais depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na sua reunião de 05 de novembro de 2014 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1138/2011/AL01 com data de 06 de fevereiro de 2015. O anterior plano de estudos foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007.